



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.371-A, DE 2004 (Do Sr. Carlos Rodrigues)

Determina que todo cidadão, com carteira de motorista nova, exiba em seu carro, no vidro traseiro e dianteiro, um adesivo com os seguintes dizeres: "Atenção, motorista recém habilitado"; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. DOMICIANO CABRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Determina que todo cidadão, com carteira de motorista nova, durante o período de 01 (um) ano, da data de retirada da primeira carteira de motorista, exiba nos vidros traseiro e dianteiro de seu carro, um adesivo com os seguintes dizeres: **“Atenção, motorista recém habilitado”**.

Art. 2º O adesivo descrito no artigo anterior será entregue ao condutor de primeira carteira, no ato de entrega da mesma, pelo órgão de transito local.

Art. 3º O condutor recém habilitado, durante o prazo de 01(um) ano, que for pego sem o adesivo em seu carro, será multado pela autoridade policial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Art. 4º O montante arrecadado em multas aplicadas a todos aqueles condutores recém habilitados, que forem pegos sem o adesivo descrito no artigo primeiro, será aplicado, exclusivamente, em propagandas e programas de educação para o transito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Caros pares, tendo por base as estatísticas elaboradas pela área de transito do Ministério da Justiça, tenho notado que o número de acidentes causados pela imperícia e também pela falta de experiência no transito ainda é de grande monta.

A exemplo do que já ocorre com os veículos usados em todas as escolas de transito no país, onde, por meio de indicações no veículo, os outros motoristas sabem que ali está alguém aprendendo a dirigir, o motorista com carteira nova também não está preparado para enfrentar o transito em nossas ruas e nas nossas estradas.

Quantas e quantas vezes nos deparamos com acidentes de transito que poderiam ser perfeitamente evitados. A imperícia e a falta de experiência no transito também é fato fundamental na boa educação de nossos motoristas, razão pela qual venho propor o presente projeto de lei, onde no prazo de um ano, todos os motoristas recém habilitados usaram um adesivo em seu carro, informando aos outros motoristas que ali está um motorista novo de carteira.

Esta proposição não pode ser entendida como discriminatória, mas sim, como uma forma civilizada de informar a todos os outros motoristas a ter a devida atenção com o motorista recém habilitado.

Por estas razões, apresentamos este projeto de lei e temos a certeza de que poderemos contar com o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala da Sessão, em 14 de abril de 2004 .

Deputado CARLOS RODRIGUES
PL/RJ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, o nobre Deputado Carlos Rodrigues pretende tornar obrigatória, durante o período de um ano, a exibição de adesivo contendo os dizeres: “Atenção, motorista recém habilitado”, nos vidros dianteiro e traseiro de veículo cujo proprietário tenha recebido a sua primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O adesivo em questão será entregue, juntamente com a primeira CNH, ao condutor aprovado pelo órgão de trânsito local.

O projeto de lei prevê, ainda, a multa de R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais, a ser imputada pela autoridade policial, para o condutor que não apresente o adesivo em seu carro durante o período previsto. O montante

arrecadado deve ser aplicado exclusivamente em propaganda e programas de educação para o trânsito.

Nos termos do art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O assunto de que trata o projeto de lei em apreço enfoca, de imediato, uma preocupação bastante natural quanto às habilidades de um motorista recém-aprovado nos exames realizados pelo órgão executivo de trânsito. Esta também é uma preocupação da nossa legislação de trânsito.

Para que uma pessoa possa conduzir veículos, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o candidato aprovado receberá uma Permissão para Dirigir com validade de um ano (art. 148, §2º) e, findo esse período, o condutor só poderá receber a CNH definitiva se não tiver cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou reincidido em infração média (art. 148, §3º). Caso isso ocorra, o condutor terá que reiniciar todo o processo de habilitação.

O que tem sido normalmente observado pelos órgãos de trânsito é que há um número muito pequeno de infrações e acidentes graves provocados por condutores iniciantes, independentemente da idade. Em geral, esses condutores tendem a ser mais comedidos para evitar o lastimoso trabalho de submeter-se a novas provas de habilitação. Por outro lado, grandes acidentes são provocados por pessoas que se acreditam extremamente capazes, mas a negligência, a imprudência e a imperícia de alguns podem levar a ocorrências graves. De fato, o maior número vítimas de acidentes ocorre entre 15 e 25 anos de idade (neste caso incluem muitos adolescentes passageiros e não condutores) e entre 30 e 39 anos. Assim, exigir a aplicação do adesivo torna o novo motorista discriminado, pois acidentes graves também são provocados por pessoas que possuem a CNH há muito tempo.

Há que se considerar também que nem todos os novos condutores têm carro. Muitos deles tiram a CNH para trabalhar em empresas ou como motorista particular e, possivelmente, terão dificuldade para usar o adesivo proposto. Pode acontecer, ainda, de o condutor ser membro de uma família onde todos dirigem um único carro. E também pode acontecer de o motorista novato dirigir carros de amigos que necessitam de ajuda em situações de urgência.

Em resumo, acreditamos que o adesivo é um fator de discriminação e pode causar transtornos desnecessários, pois não parece ser útil para a prevenção de acidentes. Quem já mostrou, nos exames de habilitação, capacidade para dirigir um automóvel em circunstâncias normais de trânsito pode ser considerado apto e, portanto, não precisaria apresentar adesivo avisando que é motorista aprendiz. Bastaria apresentar, quando necessário, a Permissão para Dirigir no primeiro ano de uso.

Assim, tendo em vista os aspectos em apresentação, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.371/04.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2004.

Deputado Domiciano Cabral
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.371/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Domiciano Cabral.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracy de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael

Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO